



CAMPANHA FIA 2000

A IMPORTÂNCIA DA PARTICIPAÇÃO DO CONTABILISTA EM BENEFÍCIO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

JASIR ADIB MOREIRA*

Pesquisas recentes demonstram que no Brasil, à exemplo do que ocorre em países como os Estados Unidos da América, Alemanha, França e até mesmo os consumidores têm priorizado as empresas que mantêm algum tipo de programa social, ou, por outro lado têm penalizado aquelas que voltam as costas à sua coletividade. Estamos vivendo a época em que as organizações devem voltar-se para o social, e a exemplo disto assistimos cada vez mais a valorização do chamado balanço social, que, de resto representa o demonstrativo do impacto social das empresas, ou seja, do que elas têm promovido em benefício da coletividade.

O sociólogo Herbert de Souza disse: "A idéia do Balanço Social é demonstrar quantitativamente e qualitativamente o papel desempenhado pelas empresas no plano social, tanto internamente quanto na sua atuação na comunidade. Os itens dessa verificação são vários: educação, saúde, atenção à mulher, atuação na preservação do meio ambiente, melhoria na qualidade de vida e de trabalho de seus empregados, apoio a projetos comunitários visando a erradicação da pobreza, geração de renda e de novos postos de trabalho."

Enfim, todas as ações empresariais voltadas aos aprimoramento da educação, saúde, meio ambiente, qualidade de vida e trabalho, proje-

tos comunitários e principalmente o atendimento à criança e ao adolescente, resultam no seu ganho social, e elas hoje estão preocupadas em demonstrar tais ações à sociedade.

No Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente foi editado em 1990, através da Lei nº 8069, que em sua essência estabelece que a Política de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente deve ser feita por um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A Constituição Federal ampliou de forma considerável a competência e as responsabilidades das cidades e da comunidade, restringindo o papel da União. Os municípios passam a ser responsáveis pela organização e manutenção dos serviços básicos nas áreas da saúde, educação e assistência social. A municipalização é uma forma de ampliar a democratização da sociedade brasileira porque descentraliza as decisões que permitem a participação ativa da comunidade nos planos e gastos sociais.

Decorre daí o entendimento do Estatuto da Criança e do Adolescente de que cabe aos municípios a coordenação local e a execução direta das políticas e programas destinados à infância e adolescência, em parceria com as entidades não-governamentais. E para a concretização deste objetivo, estabelece o Conselho de Direitos, como um fórum de discussões e de formulação de uma

política social da criança e do adolescente, numa co-responsabilidade dos poderes públicos e da sociedade civil. Para cumprir suas diretrizes, de forma a atender os preceitos legais, o Conselho de Direitos deve ser paritário, autônomo e apartidário.

Com isso, crianças e adolescentes passaram a ser um desafio para a comunidade. Trata-se de um grande passo. No entanto, dez anos depois, muita coisa ainda está por fazer. O processo de implantação do Estatuto varia bastante no país. O Conselho de Direitos e o Conselho Tutelar, base operacional para o funcionamento do que estabelece o Estatuto da Criança e Adolescente, foram regulamentados e implantados em muitas cidades, estando atualmente, em pleno funcionamento. Porém, outros municípios têm tido dificuldades para instituir e operacionalizar os conselhos locais e até mesmo de concretizar o estabelecido em lei, passando da teoria para a prática. Na sua ausência, restam os Conselhos Estaduais, que cumprindo o mesmo papel, desenvolvem as ações e ainda promovem satisfatoriamente a redistribuição da renda, beneficiando os municípios que não possuem arrecadação própria.

Na oportunidade da edição da primeira Revista Mineira de Contabilidade do terceiro milênio, venho provocar os colegas contabilistas para uma reflexão profunda sobre nosso verdadeiro papel enquanto profissionais encarregados não apenas do acompanhamento da evolução da

riqueza, o que fazemos através do exercício da ciência contábil, mas também e principalmente da assessoria, consultoria e orientação do empresário para a tomada de decisões. Sabemos pois que se formarmos fileiras no sentido da orientação dos contribuintes quanto aos benefícios fiscais propiciados àqueles que optam por destinar parte do seu imposto à criança e ao adolescente, estaremos, com certeza prestando um relevante serviço voltado ao aperfeiçoamento do homem, o que de resto representa o anseio maior da crescimento e aprimoramento da sociedade em que vivemos. Todos sabemos que segundo a Constituição Federal, há no país a priorização absoluta às ações que visem o apoio à criança e ao adolescente, eis que neles encontram-se todos os anseios de futuro da nação.

A legislação brasileira há 10 anos reserva incentivos tributários representados por renúncia fiscal por parte da União Federal, que, se bem exercitados poderão representar monumental volume de recursos em benefício da criança e do adolescente, através das várias entidades regulares a eles dedicadas, entretanto, por ignorância, desconhecimento, falta de compreensão da matéria, ausência de interesse das muitas entidades, e até mesmo desleixo, os resultados têm sido muito reduzidos.

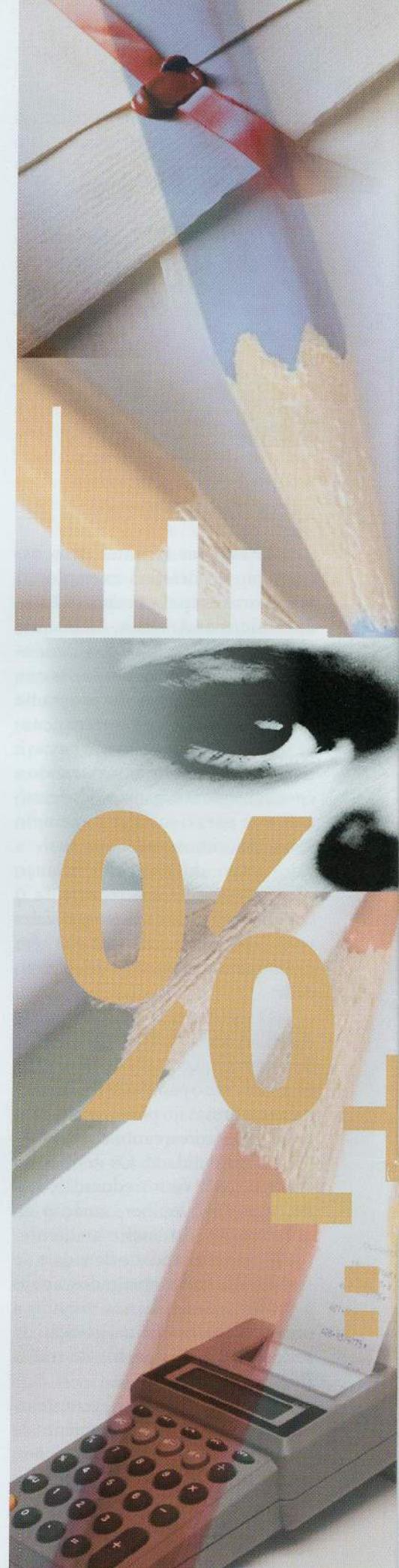
Conscientes de nossas responsabilidades principalmente no que toca às ações sociais, mesmo porque também entendemos que o trabalho do profissional da contabilidade não é apenas aquele voltado à aplicação da ciência contábil e da assessoria tributária, trabalhista e previdenciária, mas também deve ser orientado no sentido da busca de aperfeiçoamento dos programas sociais e culturais, pois considerando a segurança das informações que transmite aos empresários e contribuintes, e de resto a sua influência no meio em que vive, deve promover em favor da

coletividade, convocamos os nossos colegas a formarem um verdadeiro exército no desenvolvimento de um intenso trabalho de divulgação dos benefícios nos vários setores da sociedade (entidades de classe, empresas, etc).

Enquanto dirigentes do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, chegou a hora de provocarmos os colegas para que formem fileiras conosco na divulgação das idéias e do trabalho organizado a que denominamos "CAMPANHA FIA 2000", principalmente na conscientização dos contribuintes do Imposto de Renda (pessoas físicas e pessoas jurídicas), quanto aos benefícios hoje existentes na legislação própria para aqueles que destinem recursos aos Fundos da Criança e do Adolescente.

A iniciativa tem como objetivo angariar recursos para o Fundo Estadual ou os Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e na qual se juntam outras entidades de reconhecida credibilidade, como a Federação das Indústrias de Minas Gerais – Conselho de Cidadania Empresarial, a Federaminas, o Sebrae, a Febraban, a Associação dos Dirigentes Cristãos de Empresas, o CDL, as Secretarias de Estado da Educação e de Recursos Humanos e Administração e o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais, dentro do Programa Mineiro de Qualidade e Produtividade.

Longe de ser mais uma campanha de solicitação de recursos de empresas e pessoas físicas, a título de filantropia, a Campanha do FIA inserir-se no âmbito do exercício da cidadania empresarial e individual. Aderir a ela significa ser solidário, praticar um ato de boa vontade e de ajuda a milhares de crianças e adolescentes menos afortunados assistidos pelos programas e iniciativas dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, em atendimento ao que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente.





DEZ/JAN

O custo da participação é praticamente zero, isto é, não há ônus para a empresa ou para o contribuinte participante. O que se pretende é que se faça uso de renúncia fiscal estabelecida pelo Governo Federal. Através da Legislação do Imposto de Renda, a União Federal permite que as pessoas jurídicas tributadas pelo Lucro Real destinem 1% do imposto devido aos Fundos da Infância e da Adolescência, sem exclusão ou redução de outros benefícios previstos na legislação, e deduzam o valor destinado do pagamento trimestral por estimativa. Para a pessoa física que faça a declaração anual completa, o limite fixado é de 6% do imposto. O procedimento é extremamente simples, bastando subtrair dos recolhimentos trimestrais ou de ajuste do IRPJ, o valor equivalente à renúncia fiscal e depositá-lo a favor do Conselho Estadual ou dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Os recursos recebidos pelos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente vêm sendo empregados em programas executados por órgãos públicos e entidades privadas no atendimento a jovens abandonados e abrigados, medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes autores de ato infracional, crianças e adolescentes explorados sexualmente, usuários ou dependentes de drogas, vítimas de maus-tratos, erradicação do trabalho infantil e proteção do trabalho e do adolescente, profissionalização de jovens e orientação e apoio sócio familiar.

A destinação poderá ser feita, entre outros para o Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, (entidade auditada pela Ernest & Young), cuja conta é FIA - Estadual (Banco Itaú (341), Agência 3380, conta nº 59957-5), ou ainda para os Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, hoje já existentes em mais de 500 municípios mineiros, o que assegurará ao investidor também a certeza de que

os recursos serão aplicados em suas próprias localidades. Os fundos são geridos por Conselho paritário com integrantes dos setores privado e governamental e têm investido em programas que se enquadram nos exemplos acima citados. São iniciativas sérias, conduzidas por pessoas compromissadas com a mudança de realidades sociais adversas, ciosas na aplicação dos recursos de terceiros, e, acima de tudo, com resultados a apresentar.

Importantes empresas como a Cia. Siderúrgica Belgo Mineira, Telemig Celular S/A, Cia. Vale do Rio Doce, dentre outras, já assimilaram integralmente a campanha e além de contribuírem para os Fundos, estão financiando e incentivando os seus empregados, para que eles optem pelo incentivo fiscal.

A participação dos profissionais da contabilidade é decisiva para que ocorra a adesão maciça ao movimento, pois tenho certeza que pela credibilidade e honradez representadas pelos ilustres colegas e pelas entidades de classe contábil, conseguiremos implementar um significativo avanço no trato das questões sociais em nosso País, e certamente possibilitaremos a viabilização de maior parcela de recursos a favor da criança e do adolescente.

Apenas exemplificativamente, somente na área das pessoas físicas temos no Brasil um potencial de arrecadação anual para os Fundos da ordem de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais). Uma vez feita a doação aos Fundos, os mesmos destinam os recursos às entidades filiadas (creches, escolas, orfanatos, casas de recuperação, etc).

A seguir faço uma demonstração prática e fundamentada da questão legal, de forma a subsidiar aqueles que necessitarem de maiores informações, adiantando desde já que em nosso site www.janirmoreira.com.br encontrarão todos os detalhes necessários à adesão.

PESSOA JURÍDICA

ORIENTAÇÕES SOBRE A PARTICIPAÇÃO

BASE LEGAL

Legislação Estadual

Lei nº 11.397, de 07.01.1994 – Cria o FIA - Estadual
Decreto nº 36.400, de 23.11.1994 – Regulamenta o FIA - Estadual

Legislação Federal

Lei nº 8.069, de 13.07.1990 – Cria o Estatuto da Criança e do Adolescente, permitindo aos contribuintes do Imposto de Renda, em seu artigo 260, declarar o valor das destinações aos Fundos

Lei nº 8.242, de 12.10.1991 – Em seu artigo 16, dá nova redação ao artigo 260 da Lei 8.069/90

Lei nº 9.532, de 10.12.1997 – Dispõe sobre os novos limites de dedutibilidade dos incentivos fiscais relativos às pessoas jurídicas e físicas a partir do ano-calendário de 1998

Decreto nº 794, de 05.04.1993 – Estabelece limite de dedução do Imposto de renda das pessoas jurídicas

Instrução Normativa nº 86, de 26.10.1994 – Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para gozar dos benefícios fiscais referentes às destinações aos Fundos para Infância e Adolescência

Instrução Normativa nº 25, de 29.04.1996 – Dispõe sobre as normas de tributação relativas à incidência do Imposto de Renda das pessoas jurídicas

Quem pode participar:

- As empresas podem destinar qualquer valor para o Fundo, mas sua dedutibilidade só é permitida às pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real;
- Esta dedutibilidade está limitada a 1% do Imposto de Renda devido, sem o adicional;
- A dedução não está sujeita a qualquer outro limite, nem exclui ou reduz benefícios previstos na legislação do Imposto de Renda;
- O valor da destinação pode ser

deduzido do pagamento trimestral por estimativa;

- As destinações são despesas não-dedutíveis na apuração do lucro real, mas diretamente deduzidas do Imposto devido;
- O valor das destinações feitas durante o ano será registrado na declaração do Imposto de Renda em campo próprio;
- A microempresa e a empresa de pequeno porte optantes pelo simples e a empresa optante pelo lucro presumido não gozam do benefício fiscal a partir do ano-calendário de 1998;
- As destinações também podem ser feitas em bens e serviços. O valor da destinação será o valor contábil. Esse também poderá ser o valor de mercado apurado em laudo técnico emitido por perito ou empresa especializada. Para bens imóveis, admite-se a adoção do valor que serviu de base para o Imposto de Transmissão.

Exemplo de como determinar o valor dedutível do Imposto de Renda

Considerando que a destinação ao Fundo seja de R\$ 100,00 e o lucro líquido anual antes da contribuição social seja igual a R\$ 64.000,00, teremos:

Lucro líquido antes da contribuição social	R\$ 64.000,00
+ destinação ao Fundo	R\$ 100,00
= base de cálculo do Imposto de Renda	R\$ 64.100,00
Imposto de Renda devido (alíquota de 15%)	R\$ 9.615,00
Imposto de Renda devido (adicional)	R\$ 0,00
Limite para a dedutibilidade da destinação ao FIA	R\$ 96.15
Destinação efetuada durante o ano	R\$ 100,00
Excesso verificado na destinação ao FIA (não-dedutível)	R\$ 3,85

Como participar

As destinações em dinheiro podem ser feitas através de DOC – documento de crédito, Banco Itaú – 341, agência 3380 e conta nº 59957-5. O recibo de depósito deve ser encaminhado ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, que providenciará um recibo hóbil para fazer prova junto à Secretaria da Receita Federal.

Dados a serem informados no DOC Bancário:

- Códigos do Banco destinatário

Banco: 341

Agência: 3380

Nº da conta do favorecido: 59957-5

- Favorecido/endereço

Fundo da Infância e Adolescência / Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

- Finalidade

Crédito em conta

- Valor

Também por extenso

- Nº da agência remetente

- N° da conta da remetente

- Remetente/Endereço/CNPJ/CPF/RG

- Dados da empresa ou pessoa física

As destinações também podem ser feitas aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo que neste hipótese o interessado deverá procurar o órgão respectivo de seu município para obter os dados da conta bancária.

PESSOA FÍSICA

ORIENTAÇÕES SOBRE A PARTICIPAÇÃO

BASE LEGAL

Legislação Estadual

Lei nº 11.397, de 07.01.1994 – Cria o FIA - Estadual
Decreto nº 36.400, de 23.11.1994 – Regulamenta o FIA - Estadual

Legislação Federal

Lei nº 8.069, de 13.07.1990 – Cria o Estatuto da Criança e do Adolescente, permitindo aos contribuintes do Imposto de Renda, em seu artigo 260, declarar o valor das destinações aos Fundos

Lei nº 8.242, de 12.10.1991 – Em seu artigo 16, dá nova redação ao artigo 260 da Lei 8.069/90
Lei nº 9.532, de 10.12.1997 – Dispõe sobre os novos limites de dedutibilidade dos incentivos fiscais relativos às pessoas jurídicas e físicas a partir do ano-calendário de 1998

Decreto nº 794, de 05.04.1993 – Estabelece limite de dedução do Imposto de renda das pessoas jurídicas

Instrução Normativa nº 86, de 26.10.1994 – Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para gozo dos benefícios fiscais referentes às destinações aos Fundos para Infância e Adolescência

Instrução Normativa nº 25, de 29.04.1996 – Dispõe sobre as normas de tributação relativas à incidência do Imposto de Renda das pessoas jurídicas

Quem pode participar

Qualquer pessoa que não esteja isenta do Imposto de Renda e faça a Declaração Completa (formulário azul) poderá deduzir até 6% do valor do Imposto (linha 15 da Declaração de Ajuste Anual), destinando esta dedução aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente. Esta dedução não prejudica aquelas referentes a despesas médicas, com instrução, dependentes, pensão alimentícia, etc. Ela só concorre com destinações a projetos culturais ou audiovisuais.

As pessoas físicas que utilizam a Declaração Simplificado (formulário verde) não podem participar, usufruindo do benefício da dedução da destinação.

Quando participar

As pessoas físicas podem participar em qualquer época do ano, mas o melhor momento é certamente o mês de Dezembro, mês mais próximo da data-limite de entrega da Declaração de Ajuste Anual. A legislação do Imposto de Renda exige que a destinação da pessoa física seja feita no ano-base, para posterior dedução da Declaração de Ajuste Anual, que ocorre no ano seguinte. Assim, as destinações feitas em 2000 só poderão ser deduzidas no ano 2001, quando da Declaração.

Como determinar o valor a ser destinado

O contribuinte pode destinar qualquer valor aos Fundos da Infância e da Adolescência, mas o melhor procedimento a tomar, de modo a não ultrapassar o limite de dedutibilidade, é ter a última Declaração Anual de Ajuste como referência. Assim, o contribuinte deverá tomar a sua Declaração Anual de Ajuste do ano 2000 (ano base 1999) e verificar o valor de seu Imposto (linha 15). Se em 2000 ele

não tiver tido grandes alterações em relação aos seus rendimentos e deduções apuradas em 1999, o contribuinte poderá estimar que o valor do Imposto (linha 15) na Declaração a ser feita em 2001 será muito próximo ao apurado em 2000. Aplicando, então, 6% sobre esse Imposto, o contribuinte chegará ao valor máximo dedutível de sua destinação aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, desde que não tenha feito doações para projetos culturais ou atividades audiovisuais.

O contribuinte que entregou a sua Declaração Anual de Ajuste em disquete ou pela Internet em 2000 poderá verificar o valor do Imposto na pasta "Resumo da Declaração", ficha "Cálculo do Imposto" e quadro "Imposto Devido".

Como participar

As destinações em dinheiro podem ser feitas através de DOC - documento de crédito, Banco Itaú - 341, agência 3380 e conta nº 59957-5 ou aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e Adolescente. O recibo de depósito deve ser encaminhado ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou ao respectivo Conselho Municipal, que providenciarão um recibo hábil para fazer prova junto à Secretaria da Receita Federal.

O prazo máximo para participação do contribuinte pessoa física é 30 de dezembro do ano em curso.

Dados a serem informados no DOC Bancário quando a destinação for ao Conselho Estadual:

- Códigos do Banco destinatário

Banco: 341

Agência: 3380

Nº de conta do favorecido: 59957-5

- Favorecido/endereço

Fundo da Infância e Adolescência / Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

- Finalidade

Crédito em conta

- Valor

Também por extenso

- Nº da agência remetente

- N° da conta do remetente

- Remetente/ Endereço/CPF/RG

- Dados da pessoa física

Outras formas de participação

A pessoa física é, também, facultada participar destinando bens e serviços aos Fundos da Infância e da Adolescência, desde que o valor dos bens seja o de aquisição atualizada monetariamente e não superior ao valor de mercado. Ou ainda, se valor de mercado, deve ser apurado em laudo emitido por perito ou empresa especializada. No caso de bens imóveis, admite-se a adoção do valor que serviu de base para o Imposto da Transmissão.

SITES DE DIVULGAÇÃO DA CAMPANHA:

www.janirmoreira.com.br
www.crcmg.org.br

Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

Av. Nossa Senhora do Carmo, 931 – 9º andar – Sion – Belo Horizonte
Telefone: 3225-1366/3225-3854 –
Fax: 3223-4877
E-mail: cadca@cedca.mig.org.br

Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente

Rua Martim de Carvalho, 94 – Santo Agostinho – Belo Horizonte
Telefone: 3292-2000

Programa Mineiro de Qualidade e Produtividade – Comitê da Criança e do Adolescente

Av. Corendoi, 1115 – 20º andar – Centro – Belo Horizonte
Telefone: 3219-1426
Fax: 3219-1337
fundacao@belgominerio.com.br



(*) CONTABILISTA, ADVOGADO TRIBUTÁRIO, VICE-PRESIDENTE DE FEDERAÇÃO DO CRCMG, MEMBRO DA COMISSÃO DE ASESORES TRIBUTÁRIOS DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES LIBerais, ACADÉMICO TITULAR DA ACADEMIA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS CONTABÉIS.